



LEI Nº 676/2022

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS FILANTRÓPICAS E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUAM NA ÁREA DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO,** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades privadas filantrópicas e entidades sem fins lucrativos, as quais prestam serviços aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, para o repasse de recursos financeiros objetivando o atendimento das demandas relativas a custeio de consultas e exames, bem como cirurgias em geral, conforme disponibilidade das entidades e necessidade do Município, mediante lavratura de convênio próprio.

Art. 2º. O Convênio consistirá no repasse financeiro mensal por parte do Município de Missão Velha/CE às entidades privadas filantrópicas e entidades sem fins lucrativos no valor definido em convênio próprio, destinados ao custeio de serviços de saúde, realizados nas entidades conveniadas, de acordo com a indicação por médico do SUS - Sistema Único de Saúde e com a autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único. Os encaminhamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O repasse do valor objeto do convênio será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência.

Art. 4º. O Convênio a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

Art. 5º. As entidades privadas filantrópicas e as entidades sem fins lucrativos conveniadas deverão apresentar até o dia 05 do mês seguinte, a relação das cirurgias

realizadas no período de referência, especificando o tipo de cirurgia e valor conforme tabela a ser estabelecida em convênio.

Parágrafo Único. O repasse mensal fica condicionado à aprovação da relação referida no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Os valores previstos no Convênio não terão qualquer reajuste durante sua vigência, podendo ser reajustado no momento da prorrogação.

Art. 7º. Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário Municipal da Saúde.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO

Prefeito Municipal